



PARECER JURÍDICO

A presente Inexigibilidade de Chamamento se fundamenta no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e objetiva a formalização de termo de fomento, para cooperação técnico-financeira, visando o custeio de despesas com o aluguel de gado, divulgação e sonorização, que serão utilizados para a realização do VI Rodeio Crioulo, que se realizará nos dias 22 a 24 de fevereiro de 2019, nas dependências do CTG Costeiros do Uruguai, evento que integrará as festividades alusivas ao aniversário do Município, conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

Por se tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos pode haver inexigibilidade:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...).

Não resta a menor sombra de dúvida de que se trata de natureza singular do objeto da parceria, porquanto será realizado rodeio crioulo dentro dos festejos de comemoração do aniversário de nosso município, o que não será realizado por outra organização.

Isto, aliado ao parecer técnico em anexo demonstrando o interesse público, resta justificada a assinatura de Termo de Fomento com a entidade especializada.

Além disso, deve-se considerar que o CTG COSTEIROS DO URUGUAI DE PALMITOS é uma entidade que já realizou evento desta natureza, tanto é verdade que em anos anteriores igualmente foi agraciada com repasse de recursos públicos municipais para o auxílio das despesas visando a realização do evento.

Assim, verifica-se que a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para a parceria com O CTG COSTEIROS DO URUGUAI DE PALMITOS por meio do TERMO DE FOMENTO, é plenamente legal, pois prevista na legislação pertinente e ainda possui razões de ordem de interesse público.

De outro norte, deve-se enfatizar a necessidade de publicação do extrato da justificativa da dispensa, no site



oficial do Município de Palmitos, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria e também no meio oficial de publicidade da administração pública, este último, facultado.

Não será possível, entretanto, admitir impugnação à justificativa, na medida em que o termo de fomento está sendo finalizado nesta mesma data, tendo em vista o início do rodeio no dia de amanhã (22/02).

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessária para levar a efeito a parceria com o CTG COSTEIROS DO URUGUAI DE PALMITOS. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil, por prestar serviços de notória qualidade.

Diante do exposto, smj, manifesto-me favoravelmente a assinatura do Termo de Fomento, através da Inexigibilidade de Chamamento Público, na medida em que cumpridas as exigências legais, notadamente a Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações.

Palmitos, 21 de fevereiro de 2019.


NILTON CESAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059B

